



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALTO FELIZ E FELIZ/RS**

O Município de Alto Feliz, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Eugênio Kuhn, 300, inscrito no CNPJ sob Nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Robes Schneider**, inscrito no CPF Nº 603.***.***-72, doravante denominado COOPERANTE, e o MUNICÍPIO DE FELIZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pinheiro Machado, 55, Feliz – RS, CEP 95770-000, inscrita no CNPJ sob Nº 87.838.330/0001-39, denominada, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Clóvis Freibergger Júnior**, inscrito no CPF Nº 812.***.***- 72, adiante denominado COOPERADO, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Federal Nº 7.508/2011, Na Portaria GM/MS Nº 161/2010, na Lei Municipal de Feliz Nº 3.088, de 28 de outubro de 2015, e Lei Municipal de Nº 1.940/2025, de 10 de dezembro de 2025, bem como demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO à conjugação de esforços entre os entes, para viabilizar o atendimento médico ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência de baixa complexidade, garantindo porta de entrada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Alto Feliz/RS, nos períodos em que não houver atendimento disponível na Unidade Básica de Saúde de Alto Feliz/RS, integrando e definindo a atuação do Município na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação:

I – São obrigações do COOPERADO:

- a) curativos e pequenos procedimentos;
- b) administração de medicações;
- c) observação clínica por curto período;
- d) exames de Raio X e coleta de exames laboratoriais básicos;
- e) consultas médicas;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

f) atendimentos realizados no setor de emergência ou na denominada "porta de entrada" do hospital.

II - São obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços mês, o valor resultante da multiplicação da quantia de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por habitante, tomando-se por base o número de habitantes apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano anterior à pactuação ou renovação do Termo de Cooperação.

O valor per capita previsto no caput será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Eventuais alterações das condições de execução das ações e serviços de saúde e do valor per capita em face de revisão geral anual conforme autoriza a Lei Municipal 1.940/2025, deverão ser formalmente ajustadas mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

A não realização do repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

Eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% a.m.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação a ser firmado entre os Municípios de Alto Feliz e



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Feliz/RS terá vigência a contar de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos partícipes, observado o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Alto Feliz, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

Robes Schneider -
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

Clóvis Freiberger Júnior - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE FELIZ



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO I - PLANO OPERATIVO

1ª PARTE – METAS QUANTITATIVAS

1. Atenção Ambulatorial

A atenção ambulatorial compreende todas as ações ofertadas e executadas em nível ambulatorial, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, incluindo:

I. Atenção Ambulatorial Básica - AAB

a) Consulta médica e atendimento de enfermagem, no contraturno dos serviços ofertado na rede pública de saúde do município de Alto Feliz.

II. Porta de Entrada: Rede de Urgência e Emergência - RUE

a) Atendimento de urgência e emergência, geral e pediátrico, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para o município de Feliz e municípios referenciados, conforme Pactuação Regional;

b) Acolhimento com classificação de risco;

c) Materiais e medicamentos necessários ao atendimento.

d) Exame de imagem por Raio X no auxílio diagnóstico.

2ª PARTE - METAS QUALITATIVAS

As metas de qualidade serão estabelecidas no Contrato de Gestão firmado pelo COOPERADO com o estabelecimento prestador de serviços, apuradas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, da qual o COOPERANTE é parte integrante.

Qualquer supressão ou desconto aplicado pelo COOPERADO em razão do descumprimento das metas qualitativas relacionadas aos serviços contratados pela COOPERANTE, por parte do estabelecimento prestador, serão proporcionalmente deduzidas dos valores deste TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme relatório da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CA



Prefeitura Municipal de Alto Feliz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC7B-C81D-449F-5195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÁRCIA BRAMBILA** (CPF 574.XXX.XXX-68) em 22/12/2025 14:25:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOELCIO DE MARQUI** (CPF 013.XXX.XXX-38) em 22/12/2025 14:25:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBES SCHNEIDER** (CPF 603.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 15:02:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLOVIS FREIBERGER JUNIOR** (CPF 812.XXX.XXX-72) em 23/12/2025 11:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DANIEL NIENOV** (CPF 622.XXX.XXX-10) em 23/12/2025 13:17:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/DC7B-C81D-449F-5195>